



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA  
DE FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES ATIVOS,  
INATIVOS, PENSIONISTAS, SERVIDORES  
REQUISITADOS, REMOVIDOS, EM EXERCÍCIO  
PROVISÓRIO, JUÍZES MEMBROS, JUÍZES ELEITORAIS  
E PROMOTORES ELEITORAIS  
– EXERCÍCIOS 2022/2023**

**(Procedimento Administrativo SCIA n. 8.510/2023)**

**Florianópolis/SC, 26 de setembro de 2023.**

## Preâmbulo

- **Processo:** Procedimento Administrativo SCIA/TRESC n. 8510/2023.
- **Objetivo:** Os trabalhos da presente auditoria tiveram por objetivo aferir a regularidade dos pagamentos efetuados pelo órgão aos servidores ativos, inativos, pensionistas, requisitados, removidos, em exercício provisório, juízes membros, juízes eleitorais e promotores eleitorais, abrangendo os exercícios de 2022 e 2023.
- **Ato de designação:** Termo de Designação, constante na fl. 3 dos autos do processo, de março de 2023.
- **Período abrangido pela auditoria:** Ano de 2022 (setembro a dezembro) e 2023 (janeiro a julho).
- **Período de realização da auditoria:** Ano de 2023 (março a setembro).
- **Unidade Auditada:**
  - Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP);
  - Coordenadoria de Pagamento e de Legislação (CPL);
  - Seção de Pagamento de Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas (SPSAIP).
  - Coordenadoria de Pessoal (CP);
  - Seção de Agentes Políticos e Quadro Suplementar (SAPQS)
  - Seção de Registros Funcionais (SEREF)
  - Coordenadoria de Desenvolvimento Organizacional (CDO);
  - Seção de Desenvolvimento Organizacional (SDO).

## I. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria - Exercício de 2023, aprovado pelo Presidente deste Tribunal em 29.11.2022, foram realizados exames de Auditoria na Folha de Pagamento, com o objetivo de aferir a conformidade às normas atinentes a espécie dos pagamentos realizados a servidores ativos, inativos, requisitados, removidos e em exercício provisório, aos pensionistas, aos juízes, aos promotores eleitorais e aos componentes do Tribunal Pleno.

Os exames foram realizados na extensão julgada necessária nas circunstâncias apresentadas e de acordo com os procedimentos de auditoria aplicáveis, previstos nas Instruções aprovadas pelo TRESA (Resolução n. 7.265/20011 e Portaria P n. 120/2014), bem como na Resolução CNJ n. 309/2020.

Os exames pautaram-se em procedimentos e técnicas de auditoria aplicáveis à Administração Pública, sendo que nenhuma restrição foi imposta quanto ao método ou à extensão dos trabalhos realizados.

O objeto de exame da auditoria foi a aferição da correção dos pagamentos de pessoal efetuados pelo TRESA, tendo-se por critério a legislação de regência em vigor à época dos pagamentos.

Com vistas à determinação do escopo desta auditoria, foram definidos a técnica a ser aplicada, o objeto dos exames, os meios e o tempo demandado para a sua concretização, por meio do programa da auditoria (página 71-74).

## II. PAPÉIS DE TRABALHO

Para os procedimentos de auditoria, foram elaborados papéis de trabalho.

1) **A análise dos pagamentos das folhas normais e suplementares (quando foi o caso) de servidores ativos, inativos e instituidores de pensão/pensionistas**, respaldou-se em: a) planilhas eletrônicas onde foram consignados

---

<sup>1</sup> Que aprova as Normas de Auditoria Interna e de Auditoria Governamental aplicáveis neste Tribunal.

os dados individuais pertinentes ao pagamento, a partir dos registros contidos nos módulos do sistema corporativo SGRH (gestão, comissionamento e dependentes e pensionistas) ou dos dados inseridos nos formulários de concessão de aposentadorias e pensões encaminhados ao Tribunal de Contas da União, bem como do extrato da Folha de Pagamento analisada, obtido por meio da ferramenta de consulta a relatórios do banco de dados *Discoverer Viewer*; b) planilhas eletrônicas elaboradas para o cálculo das rubricas devidas à vista dos dados pessoais registrados e da legislação de regência.

2) **A aferição da retribuição de serviço extraordinário**, utilizou-se, além dos papéis de trabalho para o exame da folha de pagamento, planilha eletrônica específica para a apuração das horas laboradas, onde foi consignado o espelho de ponto eletrônico do mês em questão, bem como questionário elaborado para a aferição do preenchimento dos requisitos normativos para o respectivo pagamento.

3) **O exame dos demais pagamentos realizados, seja a servidores requisitados, removidos e em exercício provisório ou juízes e promotores eleitorais e juízes do pleno**, foi realizado utilizando adaptações dos papéis de trabalho desenvolvidos para os servidores ativos, considerando as condições específicas.

4) **A verificação realizada sobre a absorção da Parcela Compensatória pelo reajuste da remuneração dos servidores**, utilizou-se de planilha eletrônica em que foram consignadas as parcelas de quintos adquiridas antes de 8.4.1998 e as posteriormente adquiridas, considerando as datas e parcelas constantes do Processo Administrativo SRH n. 240/2003.

Os exames foram realizados utilizando-se as técnicas de amostragem, exame dos registros, análise documental, correlação entre informações obtidas e conferência de cálculos.

### III. SELEÇÃO DA AMOSTRA DA FOLHA DE PAGAMENTO

Para a seleção da amostra dos **servidores ativos**, inicialmente foram selecionadas circunstâncias para as quais foi atribuído maior risco, em razão da

necessidade cálculos individuais, incluídos o desligamento por vacância ou redistribuição e a inclusão por redistribuição ou posse. Além disso, utilizou-se planilha para o cálculo de amostra representativa do universo de 506 servidores ativos, para um nível de confiança de 95%. Foram selecionados, desta forma, mais 80 servidores distribuídos em sete meses do ano de 2023 (janeiro a julho) totalizando doze contracheques analisados por mês auditado:

Nº	SERVIDOR	FOLHA AUDITADA/2023
1	[REDACTED]	maio
2	[REDACTED]	abril
3	[REDACTED]	maio
4	[REDACTED]	janeiro
5	[REDACTED]	abril
6	[REDACTED]	junho
7	[REDACTED]	março
8	[REDACTED]	maio
9	[REDACTED]	junho
10	[REDACTED]	maio
11	[REDACTED]	março
12	[REDACTED]	maio
13	[REDACTED]	junho
14	[REDACTED]	janeiro
15	[REDACTED]	fevereiro
16	[REDACTED]	junho
17	[REDACTED]	janeiro
18	[REDACTED]	fevereiro
19	[REDACTED]	abril
20	[REDACTED]	abril
21	[REDACTED]	junho
22	[REDACTED]	julho
23	[REDACTED]	abril
24	[REDACTED]	janeiro
25	[REDACTED]	junho
26	[REDACTED]	janeiro
27	[REDACTED]	abril
28	[REDACTED]	julho
29	[REDACTED]	julho

Nº	SERVIDOR	FOLHA AUDITADA/2023
30	[REDACTED]	fevereiro
31	[REDACTED]	março
32	[REDACTED]	abril
33	[REDACTED]	janeiro
34	[REDACTED]	abril
35	[REDACTED]	fevereiro
36	[REDACTED]	março
37	[REDACTED]	março
38	[REDACTED]	maio
39	[REDACTED]	julho
40	[REDACTED]	maio
41	[REDACTED]	fevereiro
42	[REDACTED]	fevereiro
43	[REDACTED]	janeiro
44	[REDACTED]	julho
45	[REDACTED]	abril
46	[REDACTED]	março
47	[REDACTED]	fevereiro
48	[REDACTED]	fevereiro
49	[REDACTED]	março
50	[REDACTED]	março
51	[REDACTED]	fevereiro
52	[REDACTED]	junho
53	[REDACTED]	março
54	[REDACTED]	maio
55	[REDACTED]	junho
56	[REDACTED]	julho
57	[REDACTED]	março
58	[REDACTED]	julho
59	[REDACTED]	março
60	[REDACTED]	abril
61	[REDACTED]	maio
62	[REDACTED]	julho
63	[REDACTED]	julho
64	[REDACTED]	junho
65	[REDACTED]	janeiro

Nº	SERVIDOR	FOLHA AUDITADA/2023
66	[REDACTED]	fevereiro
67	[REDACTED]	maio
68	[REDACTED]	janeiro
69	[REDACTED]	julho
70	[REDACTED]	fevereiro
71	[REDACTED]	maio
72	[REDACTED]	junho
73	[REDACTED]	julho
74	[REDACTED]	abril
75	[REDACTED]	janeiro
76	[REDACTED]	janeiro
77	[REDACTED]	janeiro
78	[REDACTED]	fevereiro
79	[REDACTED]	março
80	[REDACTED]	abril
81	[REDACTED]	maio
82	[REDACTED]	junho
83	[REDACTED]	junho
84	[REDACTED]	julho

O exame dos pagamentos de **serviço extraordinário** utilizou, como parâmetro para a fixação da amostra, o número de processamento de retribuições de serviço extraordinário prestado e contabilizado a partir das portarias de concessão publicadas (Portarias DG n. 331, 332, 355, 365, 377 e 384/2022 e Portarias DG n. 9, 16, 42, 47, 55, 68 e 110/2023). No total, foram apurados 1.387 processamentos e amostragem mínima representativa de 90 processamentos. A amostra analisada abrangeu 100 servidores, distribuídos entre servidores do quadro e auxiliares eleitorais e servidores lotados na sede e nas Zonas Eleitorais, totalizando 7,21% dos processamentos realizados:

Nº	SERVIDOR	LOTAÇÃO	MÊS
1	[REDACTED]	ZE	set/22

2	[REDACTED]	ZE	set/22
3	[REDACTED]	ZE	set/22
4	[REDACTED]	ZE	set/22
5	[REDACTED]	ZE	set/22
6	[REDACTED]	ZE	set/22
7	[REDACTED]	ZE	set/22
8	[REDACTED]	ZE	set/22
9	[REDACTED]	ZE	set/22
10	[REDACTED]	ZE	set/22
11	[REDACTED]	SEDE	set/22
12	[REDACTED]	SEDE	set/22
13	[REDACTED]	SEDE	set/22
14	[REDACTED]	SEDE	set/22
15	[REDACTED]	SEDE	set/22
16	[REDACTED]	SEDE	set/22
17	[REDACTED]	SEDE	set/22
18	[REDACTED]	SEDE	set/22
19	[REDACTED]	SEDE	set/22
20	[REDACTED]	SEDE	set/22
21	[REDACTED]	ZE	set/22
22	[REDACTED]	ZE	out/22
23	[REDACTED]	ZE	out/22
24	[REDACTED]	ZE	out/22
25	[REDACTED]	ZE	out/22
26	[REDACTED]	ZE	out/22
27	[REDACTED]	ZE	out/22
28	[REDACTED]	ZE	out/22
29	[REDACTED]	ZE	out/22
30	[REDACTED]	ZE	out/22
31	[REDACTED]	SEDE	out/22
32	[REDACTED]	SEDE	out/22
33	[REDACTED]	SEDE	out/22
34	[REDACTED]	SEDE	out/22
35	[REDACTED]	SEDE	out/22
36	[REDACTED]	SEDE	out/22
37	[REDACTED]	SEDE	out/22
38	[REDACTED]	SEDE	out/22
39	[REDACTED]	SEDE	out/22
40	[REDACTED]	SEDE	out/22
41	[REDACTED]	ZE	nov/22
42	[REDACTED]	ZE	nov/22
43	[REDACTED]	ZE	nov/22
44	[REDACTED]	ZE	nov/22
45	[REDACTED]	ZE	nov/22
46	[REDACTED]	ZE	nov/22
47	[REDACTED]	ZE	nov/22
48	[REDACTED]	ZE	nov/22

Nº	SERVIDOR	LOTAÇÃO	MÊS
49	[REDACTED]	ZE	nov/22
50	[REDACTED]	ZE	nov/22
51	[REDACTED]	SEDE	nov/22
52	[REDACTED]	SEDE	nov/22
53	[REDACTED]	SEDE	nov/22
54	[REDACTED]	SEDE	nov/22
55	[REDACTED]	SEDE	nov/22
56	[REDACTED]	SEDE	nov/22
57	[REDACTED]	SEDE	nov/22
58	[REDACTED]	SEDE	nov/22
59	[REDACTED]	SEDE	nov/22
60	[REDACTED]	SEDE	nov/22
61	[REDACTED]	ZE	dez/22
62	[REDACTED]	ZE	dez/22
63	[REDACTED]	ZE	dez/22
64	[REDACTED]	ZE	dez/22
65	[REDACTED]	ZE	dez/22
66	[REDACTED]	ZE	dez/22
67	[REDACTED]	ZE	dez/22
68	[REDACTED]	ZE	dez/22
69	[REDACTED]	ZE	dez/22
70	[REDACTED]	ZE	dez/22
71	[REDACTED]	SEDE	dez/22
72	[REDACTED]	SEDE	dez/22
73	[REDACTED]	SEDE	dez/22
74	[REDACTED]	SEDE	dez/22
75	[REDACTED]	SEDE	dez/22
76	[REDACTED]	SEDE	dez/22
77	[REDACTED]	SEDE	dez/22
78	[REDACTED]	SEDE	dez/22
79	[REDACTED]	SEDE	dez/22
80	[REDACTED]	SEDE	dez/22
81	[REDACTED]	ZE -AUX	set/22
82	[REDACTED]	ZE -AUX	set/22
83	[REDACTED]	ZE -AUX	set/22
84	[REDACTED]	ZE -AUX	set/22
85	[REDACTED]	ZE -AUX	out/22
86	[REDACTED]	ZE -AUX	out/22
87	[REDACTED]	ZE -AUX	out/22
88	[REDACTED]	ZE -AUX	out/22
89	[REDACTED]	ZE -AUX	out/22
90	[REDACTED]	ZE -AUX	out/22
91	[REDACTED]	ZE -AUX	out/22
92	[REDACTED]	ZE -AUX	out/22

Nº	SERVIDOR	LOTAÇÃO	MÊS
93	[REDACTED]	ZE -AUX	out/22
94	[REDACTED]	ZE -AUX	nov/22
95	[REDACTED]	ZE -AUX	nov/22
96	[REDACTED]	ZE -AUX	nov/22
97	[REDACTED]	ZE -AUX	nov/22
98	[REDACTED]	ZE -AUX	nov/22
99	[REDACTED]	ZE -AUX	dez/22
100	[REDACTED]	ZE -AUX	dez/22

Para os exames de pagamentos dos **servidores inativos** foi utilizado critério de amostragem de 20% dos servidores desta categoria, distribuídos de forma ponderada da com a seguinte distribuição:

DISTRIBUIÇÃO PONDERADA DA AMOSTRA			
INATIVOS POR ANO DE APOSENTADORIA	TOTAL DE APOSENTADORIAS NO ANO	EM PERCENTUAL	TOTAL NA AMOSTRA
ANTES DE 2015 (excluídos da amostra os auditados em 2021)	53	48,62%	11
2015	9	8,26%	2
2016	8	7,34%	2
2017	11	10,09%	2
2018	6	5,5%	1
2019/2020	19	17,43%	4
2021/2022	3	2,75%	1
<b>TOTAL DE INATIVOS</b>	<b>109</b>	<b>100</b>	<b>23</b>

Para o servidor auditado aposentado em 2022 foram auditados os acertos de pagamento devidos em razão da diferença entre a remuneração da ativa e os proventos da inatividade no mês da aposentadoria, bem como a gratificação natalina do ano da aposentadoria. Para os demais integrantes da amostra foi sorteado o mês de junho de 2023 para a realização dos exames.

Nº	SERVIDOR	APOSENTADORIA	FOLHA AUDITADA/ 2023
<b>ANTES DE 2015</b>			
1	[REDACTED]	[REDACTED]	junho
2	[REDACTED]	[REDACTED]	junho
3	[REDACTED]	[REDACTED]	junho
4	[REDACTED]	[REDACTED]	junho
5	[REDACTED]	[REDACTED]	junho
6	[REDACTED]	[REDACTED]	junho
7	[REDACTED]	[REDACTED]	junho
8	[REDACTED]	[REDACTED]	junho
9	[REDACTED]	[REDACTED]	junho
10	[REDACTED]	[REDACTED]	junho
11	[REDACTED]	[REDACTED]	junho
<b>2015</b>			
12	[REDACTED]	[REDACTED]	junho
13	[REDACTED]	[REDACTED]	junho
<b>2016</b>			
14	[REDACTED]	[REDACTED]	junho
15	[REDACTED]	[REDACTED]	junho
<b>2017</b>			
16	[REDACTED]	[REDACTED]	junho
17	[REDACTED]	[REDACTED]	junho
<b>2018</b>			
18	[REDACTED]	[REDACTED]	junho
<b>2019 e 2020</b>			
19	[REDACTED]	[REDACTED]	junho
20	[REDACTED]	[REDACTED]	junho
21	[REDACTED]	[REDACTED]	junho
22	[REDACTED]	[REDACTED]	junho
<b>2021 e 2022</b>			
23	[REDACTED]	[REDACTED]	Mês da aposentadoria e gratificação natalina.

Foi também selecionada amostra de 20% de **pensionistas**, totalizando nove benefícios auditados, todos no mês de maio de 2023:

Nº	NOME	INSTITUIDOR	MÊS /2023
1	[REDACTED]	[REDACTED]	maio
2	[REDACTED]	[REDACTED]	maio
3	[REDACTED]	[REDACTED]	maio
4	[REDACTED]	[REDACTED]	maio
5	[REDACTED]	[REDACTED]	maio
6	[REDACTED]	[REDACTED]	maio
7	[REDACTED]	[REDACTED]	maio
8	[REDACTED]	[REDACTED]	maio
9	[REDACTED]	[REDACTED]	maio

O exame de pagamentos de juizes e promotores eleitorais teve amostra fixada em 20 % das zonas eleitorais, tendo sido previamente selecionado como mês auditado o mês de abril de 2022:

ZONA ELEITORAL	NOME	CARGO	SITUAÇÃO
1ª Zona Eleitoral - Araranguá	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
6ª Zona Eleitoral - Caçador	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
11ª Zona Eleitoral - Curitibanos	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
12ª Zona Eleitoral - Florianópolis	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

ZONA ELEITORAL	NOME	CARGO	SITUAÇÃO
13ª Zona Eleitoral - Florianópolis	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
18ª Zona Eleitoral - Joaçaba	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
22ª Zona Eleitoral - Mafra	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
32ª Zona Eleitoral - Timbó	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
35ª Zona Eleitoral - Chapecó	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
42ª Zona Eleitoral - Turvo	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
44ª Zona Eleitoral - Braço do Norte	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
46ª Zona Eleitoral - Taió	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
47ª Zona Eleitoral - Tangará	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
48ª Zona Eleitoral - Xaxim	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
51ª Zona Eleitoral - Santa Cecília	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

ZONA ELEITORAL	NOME	CARGO	SITUAÇÃO
57ª Zona Eleitoral - Trombudo Central	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
68ª Zona Eleitoral - Balneário Piçarras	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
73ª Zona Eleitoral - Imbituba	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
87ª Zona Eleitoral - Jaraguá do Sul	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
96ª Zona Eleitoral - Joinville	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

#### IV. EXAMES REALIZADOS

Esta unidade solicitou informações e documentos previamente à seleção das amostras, assim como a concessão de acesso a formulários e aos contracheques, imprescindíveis à análise, por meio do comunicado de auditoria (pp. 4-7). Os documentos e informações foram juntados pela unidade auditada às páginas 75 a 207 nos prazos solicitados.

Os exames da remuneração foram efetuados tomando-se por base a folha de pagamento de cada integrante das amostras. Foram consultados os sistemas corporativos e pastas funcionais e solicitadas informações complementares sempre que necessário. Foram consultados contracheques de meses anteriores e/ou posteriores que apresentavam crédito ou débito relativos a pagamento compreendido no mês auditado, sempre que indispensável à análise.

Para a verificação dos requisitos para o pagamento de serviço extraordinário, foram consultados o extrato do ponto eletrônico do espaço do servidor, os formulários de

autorização e de prestação de serviço extraordinário, as portarias de concessão bem como contracheques do mês da prestação e do pagamento das horas extraordinárias/banco de horas. A consulta a todos os demonstrativos de pagamento deu-se pela utilização da ferramenta *Discoverer Viewer*.

Foram analisadas as rubricas que compõem a remuneração sob exame no mês selecionado, e, quando cabível, o ressarcimento efetuado para o Plano de Saúde. Não foram auditadas as rubricas relativas às despesas médicas, empréstimos consignados, ASTRESC e SINTRAJUSC, por não estarem disponíveis as informações para o exame ou por não se caracterizarem como recursos de origem pública.

Do exame efetuado sobre as amostras selecionadas, foram identificadas ocorrências que compuseram o Relatório Preliminar de Auditoria (pp. 208-216) nos termos dos artigos 53 e 54 da Resolução CNJ n. 309/2020, que demarcou o encerramento da Fase de Execução dos trabalhos.

Os achados de auditoria resultantes dos exames aplicados foram apresentados em reunião ocorrida em 25 de agosto de 2023, com a presença da titular da Secretaria de Gestão de Pessoas, Sra. Ana Cláudia Furtado Vidal, do Coordenador de Pagamento e de Legislação, Sr. Roberto André Raupp, do Coordenador de Pessoal, Sr. Rodrigo Mendes dos Santos, e participação da Coordenadora de Desenvolvimento Organizacional, Sra. Luciane Soldateli e da titular da Seção de Acompanhamento, Avaliação de Gestão e Auditoria – Área de Pessoal.

Na ocasião foi solicitada a manifestação acerca do exposto no prazo previsto no Plano Anual de Auditoria – 2023 (dez dias úteis), cumprido rigorosamente pela unidade auditada, que apresentou suas considerações às páginas 219-255.

## **V. ACHADOS DE AUDITORIA**

### **A) SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO**

**Achado 1 – Divergência entre o número de horas de serviço extraordinário registrado no espelho de ponto/breve de prestação e o número de horas retribuídas por meio de portaria**

**1.1. Situação encontrada:**

A servidora [REDACTED] teve retribuídas, por meio da portaria DG n. 331/2022, o total de 37 horas e 31 minutos prestados no mês de setembro de 2022. O espelho de ponto da servidora no mencionado mês registra apenas um total de 8 horas e 12 minutos prestados em dias úteis.

<b>ESPELHO DO PONTO</b>	<b>Portaria DG n. 331/2022</b>
DOMINGO:	DOMINGO: 10 horas
DIAS ÚTEIS: 8 horas e 12 minutos	DIAS ÚTEIS: 8 horas e 12 minutos SÁBADO: 19 horas e 19 minutos
TOTAL: 8 horas e 12 minutos	TOTAL: 37 horas 31 minutos

**Resposta da Unidade Auditada:**

A Unidade Auditada, asseverou:

Informa-se que foram realizados novos cálculos por esta Coordenadoria de Pessoal e não foi constatada divergência com os dados apurados na ocasião da retribuição do serviço extraordinário à interessada. Observa-se, contudo, pelo fato da servidora encontrar-se em regime de teletrabalho no mês de referência (setembro/2022), que o espelho de ponto a ser levado em consideração para o cálculo das horas prestadas é o disponível no Espaço do Servidor>Detalhamento de Horas, acessível pelo link na página principal da intranet deste TRE/SC ([https://sistemas.tresc.gov.br/ords/f?p=145:LOGIN\\_DESKTOP:1621922339121:::\)](https://sistemas.tresc.gov.br/ords/f?p=145:LOGIN_DESKTOP:1621922339121:::), o qual apresenta as horas trabalhadas pela servidora sem a interferência de eventuais registros do teletrabalho.

**Conclusão da Auditoria:**

A origem da divergência apontada foi a ausência do registro no espelho de ponto da servidora de serviço extraordinário contabilizado pela unidade auditada nos dias 3, 17, 18 e 24.9.2022. A ausência de registro foi esclarecida pela unidade auditada, em razão de a servidora encontrar-se em regime de teletrabalho no mês de referência (setembro/2022) uma vez que o espelho de ponto obtido nos registros funcionais do espaço

do servidor, de administração do Tribunal Superior Eleitoral, apresenta conflitos com o registro de teletrabalho, não se tornando ferramenta apta para a identificação do registro biométrico do ponto para servidores com este regime de trabalho.

Por meio do acesso ao Relatório de Marcações de Ponto, extraído do mesmo sistema de ponto eletrônico por meio de procedimento da Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal, restou identificado o registro biométrico do serviço extraordinário prestado pela servidora, não remanescendo qualquer divergência com os quantitativos apurados pela unidade auditada.

## 1.2. Situação encontrada:

A servidora [REDACTED] prestou um total de 64 horas e 16 minutos de serviço extraordinário no mês de dezembro de 2022, conforme registro realizado no Breve n. 2154377. Não há registro de ponto eletrônico. Por meio da Portaria DG n. 9/2023 foram concedidas horas em quantitativo/natureza divergente das informadas.

<b>BREVE</b>	<b>Portaria DG n. 9/2023</b>
RECESSO: 35 horas	RECESSO: 35 horas (domingos/feriados)
DOMINGO: 14 horas e 14 minutos	DOMINGO: 18 horas e 29 minutos
SÁBADO: 15 horas e 2 minutos	SÁBADO: 6 horas e 31 minutos
TOTAL: 60 horas	TOTAL: 60 horas
EXCEDENTES: 6 horas e 24 minutos (convertidas)	EXCEDENTES: 12 horas e 46 minutos (convertidas)

## Resposta da Unidade Auditada:

A unidade auditada, registrou:

Informa-se que foram realizados novos cálculos por esta Coordenadoria de Pessoal e não foi constatada divergência com os dados apurados na ocasião da retribuição do serviço extraordinário à interessada. Observa-se, contudo, que no mês de referência (dezembro/2022), a servidora também apresentou um formulário de prestação em outra unidade (Breve n. 2154161), o qual registra a realização de 4h15 no dia 19 de dezembro de 2022, sendo a referida data considerada feriado por força da Portaria TRE-SC/P n. 112, de 8 de agosto de 2022.

**Conclusão da Auditoria:**

A divergência apontada foi esclarecida pela unidade auditada, que apresentou o formulário breve de prestação em outra unidade de lotação (n. 2154161) o qual não foi considerado no cômputo realizado pela auditoria do serviço extraordinário prestado pela servidora. A evidência apresentada é suficiente para afastar a divergência apontada, não restando qualquer inconsistência na apuração do serviço extraordinário realizado.

**1.3. Situação encontrada:**

O servidor requisitado [REDACTED] tem registro no ponto eletrônico de setembro de 2022, da prestação de 75 horas e 25 minutos de serviço extraordinário. Por meio da Portaria DG n. 32/2022, foram concedidas horas em quantitativo/natureza divergente das registradas.

<b>ESPELHO DO PONTO</b>	<b>Portaria DG n. 332/2022</b>
DOMINGO: 26 horas e 55 minutos	DOMINGO: 18 horas e 4 minutos
SÁBADO: 27 horas e 25 minutos	SÁBADO: 27 horas e 2 minutos
DIAS ÚTEIS: 5 horas e 39 minutos	DIAS ÚTEIS: 14 horas e 54 minutos
TOTAL: 60 horas	TOTAL: 60 horas
EXCEDENTES: 23 horas e 8 minutos (convertidas)	EXCEDENTES: 9 horas e 16 minutos (convertidas)

**Resposta da Unidade Auditada:**

A unidade auditada assim se manifestou:

Informa-se que foram realizados novos cálculos por esta Coordenadoria de Pessoal e não foi constatada divergência com os dados apurados na ocasião da retribuição do serviço extraordinário ao interessado. Além disso, não se logrou êxito em tentar apurar o motivo da divergência com os cálculos apresentados pela Unidade auditora. Observa-se, contudo, pelo fato do servidor requisitado já ter retornado ao Órgão de origem, que o espelho de ponto está disponível no Espaço do Servidor>Detalhamento de Horas, acessível pelo link na página principal da intranet deste TRE/SC  
([https://sistemas.tre.sc.gov.br/ords/f?p=145:LOGIN\\_DESKTOP:1621922339121](https://sistemas.tre.sc.gov.br/ords/f?p=145:LOGIN_DESKTOP:1621922339121)).

**Conclusão da Auditoria:**

A divergência apontada foi esclarecida pela unidade auditada por meio da apresentação do Relatório de Fechamento do Ponto do mês de setembro para o servidor em questão, relatório extraído a partir do sistema de ponto eletrônico, por meio de procedimento da Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal, no qual consta que não houve feriado no dia 2.9.2022, no município de lotação do servidor, como considerado para a apuração do serviço extraordinário por esta unidade. A evidência apresentada é suficiente para afastar a divergência apontada, não restando qualquer inconsistência na apuração do serviço extraordinário realizado.

#### **1.4. Situação encontrada:**

A servidora [REDACTED] deixou de registrar no Breve de prestação de serviço extraordinário do mês de outubro, 9 horas e 11 minutos de serviço extraordinário prestado em 2.10.2022 autorizado por meio da Portaria DG n. 263/2022, conforme registro no ponto eletrônico realizado naquela data.

#### **Resposta da Unidade Auditada:**

Reiterou-se à interessada da necessidade de envio do formulário de prestação de serviço extraordinário, via Sistema Breve, para que as horas possam ser processadas e retribuídas. Após o contato, a servidora encaminhou o formulário de prestação (Breve n. 2164941), que será processado no próximo cronograma de atividades, assim que recepcionado na Coordenadoria de Pessoal.

#### **Conclusão da Auditoria:**

As providências adotadas pela unidade auditada e pela servidora concorrem para a regularização do achado em comento. Para fins de acompanhamento, a retribuição deverá ser comunicada a esta unidade tão logo seja processada pelas unidades competentes.

#### **Achado 2 – Divergência no cálculo do IR**

**Situação encontrada:**

Valores de imposto de renda sobre serviço extraordinário divergentes da metodologia utilizada para o cálculo dos demais servidores (alíquota do mês do pagamento/ tabela progressiva se exercício anterior):

SERVIDOR	MÊS DA PRESTAÇÃO	VALOR SE – R\$	VALOR IR FOLHA – R\$	VALOR IR CALCULADO – R\$	DIFERENÇA – R\$
██████████	9/2022	3.236,50	837,86	890,04	52,18
██████████	9/2022	7.222,92	1.471,58	2.123,83	652,25
██████████	10/2022	6.609,66	957,65	948,30	9,35
██████████	12/2022	5.524,29	668,43	649,82	18,61
██████████	12/2022	4.639,90	221,48	407,85	186,37
██████████	12/2022	1.823,87	33,73	0	33,73
██████████	12/2022	2.464,51	42,04	46,97	4,93

**Resposta da Unidade Auditada:**

A unidade auditada ratificou os valores de Imposto de Renda recolhido para os servidores relacionados, consignando observações pertinentes a cada situação específica, as quais se transcrevem:

SERVIDOR	MÊS DA PRESTAÇÃO	VALOR TRIBUTÁVEL	VALOR IR	OBSERVAÇÃO
██████████ ██████████	9/2022	3.236,50	837,86	Dedução de dependente. No mês de pagamento do serviço extra o servidor possuía um dependente de IR.
██████████	9/2022	7.222,92	1.471,58	O servidor recebeu o valor do serviço extra no mês de novembro/2022. Tendo em vista antecipação de férias no mês de outubro/2022, no mês de novembro/2022 o servidor teve devolução dos valores. Assim, o valor do IR cobrado considera a base de cálculo do mês de novembro/2022, abatida pela devolução de valores.
██████████ ██████████	10/2022	6.643,66	957,65	O auxiliar eleitoral recebeu na Folha de dezembro/2022 n. 10 o valor de 6.609,69. O

				cálculo de IR é realizado com o reprocessamento de valores já recebidos nas folhas anteriores desse mesmo período em aberto (folhas de pagamento de dezembro). No caso, o servidor recebeu na Folha n. 1 o valor tributável de 33,97. Dessa forma, a base para imposto de renda na folha n.10 é a soma desses dois valores. apurado corresponde à soma dos valores percebidos no mês de fevereiro/2023, e considerando-se, para o cálculo do RRA, 2 meses.
██████████ ██████████	12/2022	5.524,29	668,43	Além do valor de R\$ 5.524,29 de serviço extraordinário do mês de dezembro/2022, a servidora percebeu, no mês de fevereiro/2023, R\$ 3.100,98 de serviço extraordinário do mês de novembro/2022. Assim, o IR apurado corresponde à soma dos valores percebidos no mês de fevereiro/2023, e considerando-se, para o cálculo do RRA, 2 meses.
██████████████████ ██████████	12/2022	4.639,90	221,48	Além do valor de R\$ 4.639,90 de serviço extraordinário do mês de dezembro/2022, o servidor percebeu, no mês de fevereiro/2023, R\$ 1.567,33 de serviço extraordinário do mês de novembro/2022. Assim, o IR apurado corresponde à soma dos valores percebidos no mês de fevereiro/2023, e considerando-se, para o cálculo do RRA, 2 meses.
██████████████████ ██████████	12/2022	1.823,87	33,73	Além dos valores de R\$ 623,96 e R\$ 1.199,91 recebidos no mês de fevereiro/2023 de serviço extraordinário prestados no mês de dezembro/2022, o servidor percebeu, na folha suplementar 5, de janeiro/2023, R\$ 529,86 de substituição da competência dezembro/2022 que deve ser somado ao valor das horas extras de dezembro/2022.
██████████████████ ██████████	12/2022	2.464,51	46,97	Além dos valores de R\$ 1.658,24 e R\$ 806,27 recebidos no mês de fevereiro/2023 de serviço extraordinário prestados no mês de dezembro/2022, o servidor percebeu, na folha suplementar 5, de janeiro/2023, R\$ 65,75 de substituição da competência dezembro/2022 que deve ser somado ao valor das horas extras de dezembro/2022. Assim, o valor apurado e cobrado de IR na folha de fevereiro/2023 foi de R\$ 46,97.

### **Conclusão da Auditoria:**

A informação trazida pela unidade auditada dá conta de que com a inclusão de dependente para imposto de renda no mês do pagamento (novembro de 2022) ao elaborar a folha do serviço extraordinário prestado em setembro de 2022, houve a dedução do valor equivalente a um dependente do servidor [REDACTED], o que coaduna com o valor do imposto de renda recolhido, uma vez que na folha normal do referido mês não houve a referida dedução da base de cálculo do Imposto de Renda.

Relativamente ao servidor [REDACTED], considerando a informação da antecipação de férias em outubro de 2022 e posterior desconto dos valores na folha de novembro de 2022, reduzindo a base de cálculo deste mês, não restaram divergências na apuração do imposto de renda sobre o serviço extraordinário pago em novembro de 2022.

Quanto ao servidor [REDACTED], a informação de que o servidor recebeu no mês de dezembro remuneração por substituição ocorrida no mês de novembro, acrescendo a base de cálculo do imposto, é suficiente para que não reste divergência no valor apurado por esta unidade.

As informações trazidas pela unidade auditada relativamente aos servidores [REDACTED] e [REDACTED], relativamente ao recebimento no mesmo mês de fevereiro de 2023 de valores relativos a serviço extraordinário realizado em novembro de 2022, são o bastante para afastar a divergência na apuração do imposto de renda inicialmente apontados.

Relativamente aos servidores [REDACTED] e [REDACTED], a unidade auditada informa que para o cálculo do imposto de renda sobre rendimentos recebidos acumuladamente (RRA), foram somados os valores de mesma competência (dezembro de 2022) recebidos nos meses de janeiro e fevereiro e aplicada a tabela acumulada de imposto de renda sobre a soma de valores:

SERVIDOR		
Substituição (Dez/2022) recebida em janeiro 2023	529,86	65,55
Imposto apurado:	(isento)	(isento)
Serviço extra (Dez 2022) recebido em fevereiro 2023	623,96 + 1.199,91 = 2.353,73	1.658,24 + 806,27 = 2.530,06
Número de meses	1 (dez/2022)	1 (dez/2022)
Faixa de retenção	7,5%	7,5%
Imposto apurado somando-se os valores de mesma competência	33,73	46,95

O Decreto n. 9.580/2018, que regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do imposto de renda, define no seu art. 48:

Art. 48. Os rendimentos recebidos acumuladamente e submetidos à incidência do imposto sobre a renda com base na tabela progressiva, quando correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, **serão tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou do crédito, separadamente dos demais rendimentos recebidos no mês**, observado o disposto no art. 702 ao art. 706 . (Lei nº 7.713, de 1988, art. 12-A).

[...]

Art. 702. A partir de 11 de março de 2015, os rendimentos recebidos acumuladamente e submetidos à incidência do imposto sobre a renda com base na tabela progressiva, quando correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, serão tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou do crédito, separadamente dos demais rendimentos recebidos no mês (Lei nº 7.713, de 1988, art. 12-A, caput).

§ 1º O imposto sobre a renda será retido pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento ou pela instituição financeira depositária do crédito e calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, por meio da utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou do crédito (Lei nº 7.713, de 1988, art. 12-A, §1º).

[...]

Art. 704. O total dos rendimentos de que trata o art. 702 , observado o disposto em seu § 2º, poderá integrar a base de cálculo do imposto sobre a renda, na declaração de ajuste anual do ano-calendário do recebimento, à opção irrevogável do contribuinte ( Lei nº 7.713, de 1988, art. 12-A, § 5º ).

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, o imposto sobre a renda retido na fonte será considerado antecipação do imposto sobre a renda devido apurado na declaração de ajuste anual (Lei nº 7.713, de 1988, art. 12-A, § 6º).

[...]

Art. 706. A Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda disciplinará o disposto nesta Seção (Lei nº 7.713, de 1988, art. 12-A, § 9º).

Rendimentos recebidos acumuladamente são aqueles que se referem a anos-calendário anteriores ao do recebimento e, em razão disso, têm tratamento tributário específico.

A Instrução Normativa RFB n. 1500/2014, que disciplina as normas gerais de tributação relativas ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas, ao dispor sobre os Rendimentos Recebidos Acumuladamente, definiu:

Art. 36. **Os RRA, a partir de 11 de março de 2015, submetidos à incidência do imposto sobre a renda com base na tabela progressiva, quando correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, serão tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês.**

[...]

Art. 37. O imposto será retido, pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento ou pela instituição financeira depositária do crédito, e **calculado sobre o montante dos rendimentos pagos**, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se referem os rendimentos pelos valores constantes da **tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito.**

[...]

Art. 45. Para efeitos de apuração do imposto de que trata o art. 37, no caso de parcelas de RRA pagas:

I - em meses distintos, a quantidade de meses relativa a cada parcela será obtida pela multiplicação da quantidade de meses total pelo resultado da divisão entre o valor da parcela e a soma dos valores de todas as parcelas, arredondando-se com uma casa decimal, se for o caso;

II - em um mesmo mês:

a) ao valor da parcela atual será acrescentado o total dos valores das parcelas anteriores apurando-se nova base de cálculo e o respectivo imposto;

b) do imposto de que trata a alínea "a" será deduzido o total do imposto retido relativo às parcelas anteriores.

Consultada a publicação Imposto sobre a renda da pessoa física: Perguntas e Respostas do Exercício de 2023, Ano-calendário de 2022, disponível em; <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/perguntas-e-respostas/dirpf/pr-irpf-2023/view>, relativamente ao tratamento tributário das diferenças salariais recebidas acumuladamente, registra-se:

246 — Qual é o tratamento tributário de diferenças salariais recebidas acumuladamente relativas a anos-calendário anteriores ao do recebimento? Os rendimentos recebidos acumuladamente submetidos à tabela progressiva, **quando correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, serão tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês, por força da alteração do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, promovida pela Lei nº 13.149, de 21 de julho de 2015.** Destaca-se que este tratamento já era conferido, desde 28 de julho de 2010, aos rendimentos recebidos acumuladamente relativos a anos-calendário anteriores ao do recebimento, quando decorrentes de: a) aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios; e b) rendimentos do trabalho. Aplica-se a referida tributação, inclusive, aos rendimentos decorrentes de decisões das Justiças do Trabalho, Federal, Estaduais e do Distrito Federal; devendo abranger tais rendimentos o décimo terceiro salário e quaisquer acréscimos e juros deles decorrentes.

A respeito dos rendimentos recebidos acumuladamente, a norma estabelece que são **tributados no mês do recebimento ou crédito**, em separado, aplicando-se tabela progressiva (multiplicada pelo número de meses a que se referem os rendimentos) **correspondente ao mês do recebimento.**

Dessarte, fixa-se o prazo de 30 dias para que sejam apresentados os fundamentos legais do cálculo realizado para o recolhimento de imposto de renda de rendimentos com origem em mesma competência, recebido em meses distintos.

### **Achado 3 – Inobservância da Portaria P n. 123, de 23.8.2022**

#### **Situação encontrada:**

Pedidos de autorização para realização de serviço extraordinário aos domingos e feriados que não observaram o encaminhamento de forma exclusiva, conforme previsão da portaria P n. 123, de 23 de agosto de 2022, de modo a permitir a análise individualizada da situação excepcional:

**Breve n. 2137395** - autoriza seis servidores da **Secretaria Judiciária** a prestarem serviço extraordinário nos dias 3 (sab.) a **4 (dom.); 7 (fer.), 10 (sab.) a 11 (dom.)** e 17 (sab.) a **18 (dom.)** do mês de setembro.

**Breve n. 2137759** – Autoriza 6 servidores da **Assessoria de Comunicação Social** a prestarem serviço extraordinário de 3 a 30 do mês de setembro.

**Breve n. 2137414** – Autoriza 5 servidores da **Coordenadoria de Apoio ao Pleno** a prestarem serviço extraordinário todos sábados e domingos do mês de setembro.

#### **Resposta da Unidade Auditada:**

Em relação ao presente achado, informa-se que as três situações encontradas, referentes ao mês de setembro de 2022 — mês que concentra a maioria das atividades do período eleitoral, em que sabidamente há excesso de trabalho nas mais diversas unidades do TRE-SC — se trataram de situações excepcionais que foram devidamente avaliadas e autorizadas pela Direção-Geral, conforme disciplina o art. 8º da própria Portaria TRE-SC/P n. 32/2022.

De qualquer forma, considerando a grande quantidade de pedidos de autorização para a realização de serviço extraordinário durante o período eleitoral — em 2022, conforme levantamento junto à Secretaria de Tecnologia da Informação, foram mais de 1.700 pedidos nesse sentido —, de fato, doravante, será necessário reavaliar a diretriz quanto a exclusividade dos pedidos para os domingos e feriados, de forma a otimizar e conferir maior agilidade e efetividade na prestação dos serviços, diante da notória necessidade da realização de sobrejornada pelos servidores deste TRE-SC em um curto espaço de tempo.

#### **Conclusão da Auditoria:**

A unidade auditada argumenta que se trataram de situações excepcionais, ocorridas no mês de setembro, que concentra um grande número de atividades do período eleitoral, e ainda que os pedidos de autorização foram avaliados e autorizados pela Direção-Geral.

Todavia, a Portaria P n. 123/2022 previu o encaminhamento de forma exclusiva dos pedidos de autorização para a realização de serviço extraordinário aos domingos e feriados em consonância com a severa restrição imposta pela Resolução TSE n. 22.901/2018, a qual, excetuando os dias de plantão eleitoral e da realização dos dois turnos das eleições ordinárias, restringiu às “situações excepcionais e imprevisíveis, que demonstrem hipótese de contingência intransponível e caráter inadiável”<sup>2</sup> a inobservância da vedação do pagamento de serviço extraordinário realizado nesses dias.

---

<sup>2</sup> RES. TSE 22.901/2008.

Assim, em observância à norma superior, de forma a privilegiar a análise da excepcionalidade a ser realizada a respeito da necessidade de prestação de serviço extraordinário aos domingos e feriados, bem como contemplar a necessária agilidade indispensável no processo de autorização de sobrejornada de um número significativo de servidores, orienta-se a unidade auditada que:

- 1) Proceda à reavaliação dos riscos do processo de autorização de serviço extraordinário como um todo, com vistas ao seu aperfeiçoamento;
- 2) Mantenha em separado, no fluxo do processo de autorizações de serviço extraordinário, a avaliação dos pedidos para a realização de serviço extraordinário aos domingos e feriados.

#### **Achado 4 – Divergência no valor da hora utilizada no cálculo do SE:**

##### **4.1. Situação encontrada:**

A servidora [REDACTED] prestou um total de 64 horas e 1 minuto de serviço extraordinário no mês de novembro de 2022, conforme registro realizado no ponto eletrônico. Por meio da Portaria DG n. 9/2023, foi concedida à servidora retribuição pecuniária por 60 horas prestadas, além do registro das horas excedentes. Os valores foram pagos nas folhas 4 e 6, de fevereiro de 2023. O valor da hora apurado por esta unidade referente a novembro de 2022 foi de R\$ 174,10 e o utilizado nos cálculos da folha foi R\$ 172,69.

##### **Resposta da Unidade Auditada:**

Em razão de licença por motivo de saúde acima de 730 no mês de novembro de

---

Art. 4º A realização do serviço extraordinário não excederá, em regra, a duas horas, em dias úteis, e dez horas aos sábados, domingos e feriados e ao limite mensal de sessenta horas.

[...]

2º O serviço extraordinário aos sábados será realizado em caráter excepcional, vedado o pagamento aos domingos e feriados, exceto nos dias de plantão eleitoral, de realização de primeiro e segundo turnos das eleições ordinárias e suplementares, de plebiscitos e referendos.

§ 3º As situações excepcionais e imprevisíveis, que demonstrem hipótese de contingência intransponível e caráter inadiável a resultar na inobservância do previsto no parágrafo anterior, deverão ser submetidas à autoridade competente, para análise e avaliação, acompanhadas de justificativas e documentação comprobatória. (Incluído pela Resolução nº 23.629/2020)

2022 – que não são consideradas efetivo exercício – foi realizado desconto no valor do cargo comissionado nos dias 30 de novembro a 4 de dezembro de 2022. O desconto causa redução no valor da remuneração do mês. Assim, ratifica-se o valor da hora apurada pela Seção de Pagamento de Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas.

#### **Conclusão da Auditoria:**

A unidade auditada informa que houve redução do valor da hora do mês de novembro em razão um dia de licença para tratamento da saúde fruído em 30.11.2022. O desconto do valor em questão, um dia de exercício de cargo em comissão, ocorreu na folha normal de dezembro de 2022 e é suficiente para afastar a divergência de cálculo, não restando qualquer inconsistência a ser apontada nesta questão.

#### **4.2. Situação encontrada:**

A servidora [REDACTED] prestou um total de 56 horas e 8 minutos de serviço extraordinário no mês de novembro de 2022, conforme registro realizado no ponto eletrônico. Por meio da Portaria DG n. 377/2022, foi concedida à servidora retribuição pecuniária pelas horas prestadas. Na apuração do valor da hora do mês de novembro deixaram de ser computados 6 dias de substituição de Assistência IV. O pagamento desses dias também não foi identificado nas folhas seguintes. O serviço extraordinário foi pago na folha 14 de dezembro de 2022. O valor da hora apurado por esta unidade referente a novembro de 2022 foi de R\$ 69,18 e o utilizado no cálculo da folha foi R\$ 68,26.

#### **Resposta da Unidade Auditada:**

A diferença decorre de uma indicação de substituição extemporânea, que deixou de constar no INFOLHA (procedimento de registro manual das informações encaminhadas fora do prazo de captação automática das informações para a folha de pagamento pelo Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos - SGRH). O procedimento será corrigido no INFOLHA do mês de setembro de 2023. Valor da hora será retificado pela Seção de Pagamento de Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas e, havendo disponibilidade orçamentária, será realizado o ajuste financeiro.

### **Conclusão da Auditoria:**

As medidas anunciadas pela unidade auditada são aptas a solucionar o achado em questão. Para fins de acompanhamento, esta unidade deverá ser comunicada tão logo haja a realização do pagamento mencionado.

## **B) SERVIDORES ATIVOS**

### **Achado 5 – Inconsistências nos acertos de desligamento**

#### **5.1. Situação encontrada:**

O ex-servidor [REDACTED] tomou posse em outro cargo em 20.1.2023. Recebeu a remuneração relativa ao mês de janeiro integralmente. Posteriormente foram realizados os ajustes:

- 1) O IR a ser restituído em razão do valor devido ao servidor em janeiro calculado a maior:

	Valor na folha de janeiro	Valor devido (19/31) – (SCIA)	Valor a ser creditado em fevereiro (SCIA)	Valor creditado na folha de fevereiro	Diferença
Imposto de Renda (R\$)	4.537,59	2.463,08	<b>2.074,51</b>	<b>2.101,13</b>	26,62

- 2) A restituição dos valores recebidos antecipadamente a título de auxílio alimentação considerou a devolução de sete dias em janeiro de 2023 (R\$ 910,08 + R\$ 289,57) quando deveriam ter sido restituídos os valores referentes aos dias 20,23,24,25,26,27,30 e 31 (R\$ 910,08 + R\$ 330,96).

- 3) O servidor foi desligado no mês de janeiro, o que encerra a condição de beneficiário do Plano de Saúde nesse mesmo mês. Contudo, na folha de fevereiro, foi lançado o débito do Plano de Saúde e o respectivo ressarcimento.

### **Resposta da Unidade Auditada:**

A unidade auditada registrou, quanto ao item 1, imposto de renda a ser restituído em razão do valor devido em janeiro, que:

Refeitos os cálculos do IR, verificou-se inclusão a maior de dedução referente ao sindicato. Ex-servidor será cientificado de que a diferença deverá ser regularizada em seu ajuste anual.

Relativamente ao item 2, restituição dos valores recebidos antecipadamente a título de auxílio alimentação, consignou que:

Refeitos os cálculos, verificou-se que foi considerado o último dia trabalhado no TRE/SC o dia 20 de janeiro. Contudo, conforme apontado, o último dia trabalhado foi o dia 19. Dessa forma, será encaminhado para registro na folha de pagamento de setembro/2023 o desconto de 1 dia de auxílio-alimentação (R\$ 41,37). Não havendo possibilidade de compensação em folha, o estorno pelo servidor deverá ocorrer por meio de GRU.

Por fim, manifestou-se em relação ao item 3, débito do Plano de Saúde, da seguinte forma:

Em relação ao presente achado, informa-se que, considerando a natureza (prépagamento) do plano de saúde contratado por este TRE-SC junto a Operadora Unimed Grande Florianópolis e os prazos contratuais e operacionais das partes, as mensalidades são encaminhadas na fatura (nota fiscal) no mês anterior ao do lançamento dos valores em folha de pagamento, sendo que, na ocorrência de eventual desligamento dos beneficiários, os acertos financeiros são realizados posteriormente.

Acrescentou ainda:

No caso dos servidores [REDACTED] e [REDACTED], ambos com data de desligamento no dia 20 de janeiro de 2023, as informações referentes à devolução das mensalidades dos planos de saúde cobradas após o desligamento dos servidores foram encaminhadas para previsão na folha de pagamento do mês de março de 2023.

### **Conclusão da Auditoria:**

Quanto aos itens 1 e 2, as providências anunciadas pela unidade auditada são bastantes para solucionar o achado em questão. Para fins de acompanhamento, esta unidade deverá ser comunicada tão logo haja a realização dos ajustes de pagamento mencionados.

Em relação ao item 3, a unidade auditada informou o encaminhamento de informações para previsão na folha de pagamento do mês de março. Uma vez verificado o acerto por meio da folha normal daquele mês, não restam providências adicionais quanto a este item.

## **5.2. Situação encontrada:**

O ex-servidor [REDACTED] tomou posse em outro cargo em 20.1.2023. Recebeu a remuneração relativa ao mês de janeiro integralmente. Posteriormente foram realizados os ajustes:

- 1) A restituição dos valores recebidos antecipadamente a título de auxílio alimentação considerou a devolução de sete dias em janeiro de 2023 (R\$ 910,08 + R\$ 289,57) quando deveriam ter sido restituídos os valores referentes aos dias 20,23,24,25,26,27,30 e 31 (R\$ 910,08 + R\$ 330,96);
- 2) O servidor foi desligado no mês de janeiro, o que encerra a condição de beneficiário do Plano de Saúde neste mesmo mês. Contudo na folha de fevereiro foi lançado o débito dos Planos de Saúde do servidor e seus dependentes e o respectivo ressarcimento.

## **Resposta da Unidade Auditada:**

Relativamente ao item 1, restituição dos valores recebidos antecipadamente a título de auxílio alimentação, asseverou que:

Refeitos os cálculos, verificou-se que foi considerado o último dia trabalhado no TRE/SC o dia 20 de janeiro. Contudo, conforme apontado, o último dia trabalhado foi o dia 19. Dessa forma, será encaminhado para registro na folha de pagamento de setembro/2023 o desconto de 1 dia de auxílio-alimentação (R\$ 41,37). Não havendo possibilidade de compensação em folha, o estorno pelo servidor deverá ocorrer por meio de GRU.

Consignou, em relação ao item 2, débito do Plano de Saúde:

Em relação ao presente achado, informa-se que, considerando a natureza (prépagamento) do plano de saúde contratado por este TRE-SC junto a Operadora Unimed Grande Florianópolis e os prazos contratuais e operacionais das partes, as mensalidades são encaminhadas na fatura (nota fiscal) no mês anterior ao do lançamento dos valores em folha de pagamento, sendo que, na ocorrência de eventual desligamento dos beneficiários, os acertos financeiros são realizados posteriormente.

Acrescentou ainda:

No caso dos servidores [REDACTED] e [REDACTED], ambos com data de desligamento no dia 20 de janeiro de 2023, as informações referentes à devolução das mensalidades dos planos de saúde cobradas após o desligamento dos servidores foram encaminhadas para previsão na folha de pagamento do mês de março de 2023.

#### **Conclusão da Auditoria:**

Quanto ao item 1, as providências anunciadas pela unidade auditada são bastantes para solucionar o achado em questão. Para fins de acompanhamento, esta unidade deverá ser comunicada tão logo haja a realização dos ajustes de pagamento mencionados.

Em relação ao item 2, a unidade auditada informou o encaminhamento de informações para previsão na folha de pagamento do mês de março. Uma vez verificado o acerto por meio da folha normal daquele mês, não restam providências adicionais quanto a este item.

#### **Achado 6 - Ausência de Progressão**

##### **Situação encontrada:**

A servidora [REDACTED] ingressou neste Tribunal por meio de posse e iniciou exercício em 17.10.2016. A última progressão ocorrida foi em 17.10.2021, para B-6. Não houve progressão para B-7 em 17.10.2022.

##### **Resposta da Unidade Auditada:**

A unidade auditada, manifestou-se às páginas 223 e 248-255, afirmando, em suma que:

Embora diversas vezes cientificada pela Seção de Desenvolvimento Organizacional a servidora, até a presente data, não encaminhou o documento Breve de Avaliação de Desempenho, providência obrigatória para realização da progressão funcional.

### **Conclusão da Auditoria:**

A unidade auditada apresentou expedientes eletrônicos encaminhados à servidora em diferentes datas de outubro de 2022 a julho de 2023, em que registra a necessidade de preenchimento do formulário eletrônico de avaliação de desempenho para realização da progressão para a Classe Padrão B-7, evidenciando diligência da unidade competente. A movimentação na carreira resulta necessariamente da apresentação de desempenho satisfatório no processo de avaliação instituído para este fim, não havendo possibilidade da sua ocorrência sem o cumprimento deste requisito.

A avaliação periódica de desempenho é método previsto na Resolução TSE n. 22.582/2007 como forma de assegurar a progressão funcional:

Art. 2º A progressão funcional consiste na movimentação do servidor de um padrão para o seguinte, dentro de uma mesma classe.

[...]

Art. 6º São finalidades da Avaliação de Desempenho:

[...]

II - subsidiar a concessão de progressão funcional e promoção;

Para além do interesse do servidor, de desenvolvimento na carreira e passagem para nível de vencimento superior, é importante ferramenta na gestão de pessoas como forma de avaliar a assiduidade, disciplina, responsabilidade e demais características necessárias ao desempenho do cargo.

Além disso, permite identificar necessidade de capacitação e desenvolvimento, indispensáveis ao exercício da função pública, concorrendo para o alcance dos objetivos institucionais. Evidencia-se, assim, que para além do prejuízo funcional, há indiscutível interesse público na realização de avaliação de desempenho por parte dos servidores.

Desse modo, recomenda-se à unidade auditada seja a servidora notificada a realizar a mencionada avaliação no prazo de 30 dias a contar do recebimento da notificação, que, não se concretizando, deverá ser objeto de avaliação em procedimento administrativo autuado para este fim.

## **Achado 7 - Ressarcimento a menor de auxílio alimentação em razão de viagem a serviço:**

### **Situação encontrada:**

O servidor [REDACTED] afastou-se em viagem a serviço no período de 22 a 25.2.2023. Foram concedidas 3,5 diárias em razão do deslocamento e estabelecido o desconto de dois dias de auxílio alimentação. O valor do auxílio alimentação recebido no mês de fevereiro foi de R\$ 1.182,74, contudo, o desconto realizado na folha de março equivaleu a dois dias de auxílio alimentação utilizando como referência o valor de R\$ 910,08.

### **Resposta da Unidade Auditada:**

A unidade auditada esclareceu:

O valor a ser descontado de auxílio alimentação em razão de concessão de diárias é apurado pela Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade e encaminhado para inclusão em folha. Os procedimentos relativos à apuração e cálculo são de responsabilidade daquela unidade. Informado da divergência o Coordenador de Orçamento, Finanças e Contabilidade informou que, "conferi[da] a planilha com as informações encaminhadas à CPL referentes ao mês de fevereiro [verificou-se que] apenas o desconto do auxílio alimentação do servidor [REDACTED] foi informado com valor a menor" e que o "valor complementar a ser descontado do referido servidor, no montante de R\$ 24,78, será encaminhado a CPL no início do mês de setembro, na mesma planilha com as informações do mês de agosto.

### **Conclusão da Auditoria:**

A providência anunciada pela unidade auditada é apta a solucionar o achado em questão. Para fins de acompanhamento, esta unidade deverá ser comunicada após realizado o desconto do valor a que se refere este achado.

### **Solicitação de Informações**

1. O servidor [REDACTED] percebeu em julho de 2023 remuneração de férias (1/3), perfazendo R\$ 4.155,52. Esta unidade não logrou êxito em obter os valores descontados a

título de imposto de renda sobre férias. Solicita-se a memória de cálculo do Imposto de Renda que incidiu sobre a rubrica.

**Resposta da Unidade Auditada:**

A remuneração de férias do servidor no mês de julho/2023 foi de R\$ 16,78, conforme se verifica em sua folha de pagamento. Por este motivo não houve incidência de IR. O valor apontado pela SCIA é utilizado apenas para cálculo do sistema, não tendo sido pago o valor ao servidor.

**Conclusão da Auditoria:**

Considerando a manifestação da unidade auditada quanto à inconsistência na informação em questão, tem-se por sanado o questionamento formulado.

2. Na folha de setembro de 2022 constaram valores de atrasados pagos em razão do desconto do PSSS sobre os Adicionais de Qualificação Treinamento, em cumprimento à decisão da Presidência no PAE n. 139.190/2016, pp. 344-352. Com o objetivo de aferir a metodologia utilizada para a apuração da correção monetária e juros aplicados, solicita-se a memória de cálculo dos valores percebidos na folha de pagamento normal de setembro dos servidores [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED].

**Resposta da Unidade Auditada:**

A planilha solicitada foi encaminhada à Seção de Acompanhamento, Avaliação de Gestão e Auditoria – Área de Pessoal por e-mail.

**Conclusão da Auditoria:**

Analisados os cálculos realizados, verifica-se a correta aplicação da metodologia definida pelo Tribunal de Contas da União para cálculo de valores de passivos trabalhistas.

3. Os servidores [REDACTED] e [REDACTED] percebem Gratificação de Atividade de Segurança (GAS). Não foi possível identificar a participação dos servidores em programa

de reciclagem anual, condição obrigatória para a percepção desta gratificação. Solicita-se esta informação.

#### **Resposta da Unidade Auditada:**

Consta o registro da participação dos servidores no Programa de Reciclagem Anual para a Atividade de Segurança 2022, de 7 a 11.11.2022, com carga horária de 33 horas. Até o momento não há registro, no Sistema de Gestão de Recursos Humanos – SGRH, de capacitação realizada em 2023, referente à reciclagem anual dos agentes de segurança mencionados. Porém, em consulta à EJESC, foi informado que há previsão no PAC 2023 de realização do Programa de Reciclagem para Agentes de Segurança.<sup>3</sup>

#### **Conclusão da Auditoria:**

A percepção da GAS pelos servidores é condicionada pela Lei n. 11.416/2006<sup>3</sup> à participação em programa de reciclagem anual. De forma a permitir o acompanhamento da regularidade dos pagamentos realizados a este título, a participação dos servidores na capacitação prevista no planejamento anual de capacitações deverá ser comunicada a esta unidade após sua efetivação.

### **C) SERVIDORES INATIVOS**

#### **Achado 8 - Apuração do imposto de renda considerando dependente não cadastrado**

##### **Situação encontrada:**

A servidora inativa [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] não possui dependentes cadastrados no SGRH para fim de imposto de renda. No contracheque de junho de 2023 houve o desconto de um dependente para a apuração do valor do imposto.

#### **Resposta da Unidade Auditada:**

A servidora possuía 1 dependente (filha) cadastrada para fins de IR até junho de

---

<sup>3</sup> Art. 17. Fica instituída a Gratificação de Atividade de Segurança – GAS, devida exclusivamente aos ocupantes dos cargos de Analista Judiciário e de Técnico Judiciário referidos no § 2º do art. 4º desta Lei.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo corresponde a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico do servidor. [...]

§ 3º É obrigatória a participação em programa de reciclagem anual, conforme disciplinado em regulamento, para o recebimento da gratificação prevista no caput deste artigo.

2023, quando, por sua solicitação, foi excluída a dependência para esse fim. Contudo, foi constatado que o SGRH não manteve o registro dessa dependência. Com auxílio da TI o registro foi resgatado, e está devidamente constando o histórico da dependência de sua filha para fins de IR de 24.1.2001 a 12.6.2023 no módulo de dependentes do SGRH.

#### **Conclusão da Auditoria:**

As medidas adotadas pela unidade auditada são suficientes para o solucionar o achado em questão, não restando inconsistência quanto a este item.

#### **D) JUÍZES MEMBROS DO PLENO**

##### **Achado 9 – Percepção de gratificação de presença mais favorável não observada.**

##### **Situação encontrada:**

O juiz substituto [REDACTED] foi designado como Juiz Auxiliar por meio da Portaria P n. 163/2022. No mês de outubro de 2022, participou das sessões nos dias 06, 10, 13, 18, 25 e 28, conforme pautas de julgamentos consultadas. Sua remuneração por presença totalizaria R\$ 6 383,22. A remuneração recebida foi a gratificação eleitoral, no total de R\$ 5.390,26.

A Resolução TSE nº 23.578/2018, em seu art. 4º, prevê que os juízes auxiliares designados nos termos do § 3º do art. 96, da Lei nº 9.504/1997, fazem jus à gratificação mensal de juízes e promotores eleitorais, e, observada a situação mais favorável, a percepção da gratificação por presença.

##### **Resposta da Unidade Auditada:**

A respeito da inconsistência apontada, a unidade auditada assim se manifestou:

Conforme regulamentações da matéria (art. 4º da Resolução TSE n. 23.578/2018, conjuntamente com as disposições da Resolução TSE n. 22.379/2006, bem como o acórdão do TSE nos autos do Processo Administrativo n. 10032-98.2006.6.27.0000), o comparecimento do juiz eleitoral nas sessões somente dá direito à percepção de jeton se participar na condição de substituto, pois no exercício da função de juiz auxiliar está compreendido nas atribuições esse comparecimento, que já é remunerado com a gratificação eleitoral.

No Controle de Comparecimentos às Sessões Jurisdicionais, referente ao mês de outubro de 2022, consta que o juiz auxiliar compareceu na sessão na condição de

substituto somente no dia 13.10.2023.

Registra-se que no caso de haver comparecimento no exercício da função de juiz substituto, é analisada a situação mais vantajosa (sendo contabilizados apenas os comparecimentos nessa função para fins dessa apuração), considerando-se os termos do art. 4º da Resolução TSE n. 23.578/2018, conjuntamente com as disposições da Resolução TSE n. 22.379/2006, bem como o acórdão do TSE nos autos do Processo Administrativo n. 10032-98.2006.6.27.0000.

### **Conclusão da Auditoria:**

A unidade auditada apresentou o relatório de comparecimento às sessões do Tribunal Pleno. Não obstante o comparecimento do Juiz Auxiliar nas demais sessões apontadas, só houve a participação como substituto de membro efetivo da corte, em 13.10, o que afasta a possibilidade de percepção de gratificação por presença, não restando pendência em relação a este item.

### **E) PARCELA COMPENSATÓRIA – exame com vistas ao atendimento da determinação contida no acórdão n. 3.313/2022 – TCU 2ª Câmara<sup>4</sup>:**

**Achado 10 – Percepção de remuneração de quintos incorporados administrativamente após 8.4.1998 em desacordo com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no RE n. 638.115:**

#### **10.1. Situação encontrada:**

Servidores ativos percebendo frações de quintos incorporados administrativamente, em data posterior a 8.4.1998, as quais não foram transformadas em parcelas compensatórias:

---

<sup>4</sup> 9.4. Determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE-SC) verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.2 e 9.3.3 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro.

SERVIDORES ATIVOS	PARCELA	NÍVEL	DATA INCORPORAÇÃO
[REDACTED]	1/5	FC-3	15.8.1998
[REDACTED]	1/5	FC-4	15.8.1998
[REDACTED]	1/5	FC-3	20.10.1998
[REDACTED]	4/10	FC-3	30.6.1998 e 29.7.2000
[REDACTED]	1/5	FC-4	15.8.1998
[REDACTED]	1/5	FC-1	21.4.1998
[REDACTED]	1/5	FC-2	29.5.1998
[REDACTED]	1/5	FC-1	26.8.1998
[REDACTED]	1/5	FC-5	15.8.1998
[REDACTED]	1/5	CJ-2	28.7.1998
[REDACTED]	1/5	CJ-4	19.8.1998
[REDACTED]	1/5	FC-4	15.8.1998
[REDACTED]	1/5	FC-4	25.4.1998

## 10.2. Situação encontrada:

Servidores inativos percebendo frações de quintos incorporados administrativamente, em data posterior a 8.4.1998, as quais não foram transformadas em parcelas compensatórias:

SERVIDORES APOSENTADOS / situação junto ao TCU	PARCELA	NÍVEL	DATA INCORPORAÇÃO
[REDACTED]	1/5	CJ-2	28.4.1998
[REDACTED]	1/5	CJ-2	20.9.1998
[REDACTED]	1/5	CJ-2	27.10.1998
[REDACTED]	1/5	CJ-2	26.7.1998

## Resposta da Unidade Auditada:

A respeito da manutenção como VPNI de quintos incorporados administrativamente em data posterior a 8.4.1998, manifestou-se, em relação ao servidor

[REDACTED]

Servidor redistribuído [REDACTED] a incorporação de quintos pelo servidor redistribuído do TJ-DF [REDACTED] decorreu de decisão judicial (Mandado de Segurança nº 2003.00.2.008895-7, que foi julgado em 20.4.2004 pelo Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDFT – documentação juntada e analisada no PAE n. 20.017/2022). Dessa forma, não cabe transformação dos quintos do servidor em parcela

compensatória, nos estritos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal no RE 638.115.

Quanto aos demais servidores relacionados, foi a seguinte a manifestação da unidade auditada:

Para os demais servidores (ativos e inativos): a transformação de quintos em parcela compensatória se deu conforme determinação da Presidência do Tribunal de 9.11.2020 no PAE n. 50.733/2017, que tratou do procedimento Administrativo visando fixar a correta interpretação sobre o que decidido pelo STF no âmbito do RE 638115. Neste procedimento foi utilizado o entendimento então vigente nesta Casa de que o cômputo do tempo residual porventura existente em 10.11.1997 poderia ser utilizado para concessão da primeira ou de mais uma parcela de quintos:

[...]

03. Nesse contexto, acolho as proposições da SL/CPL (págs. 115- 125), porquanto se encontram conforme a decisão do Supremo Tribunal Federal, consoante acima destacado, e determino:

(a) sejam registrados separadamente na folha de pagamento os valores decorrentes de incorporação ou atualização de quintos em razão do exercício de funções comissionadas no período de 08.04.1998 a 04.09.2001 transformados em VPNI, a serem absorvidos futuramente por reajustes gerais na remuneração ou reestruturação no plano de carreira concedidos aos servidores, a partir de 18.12.2019, conforme decisão no Recurso Extraordinário n. 638.115/Ceará, transitado em julgado em 17.9.2020; e

(b) seja mantida rubrica diferenciada contendo os valores referentes às parcelas de quintos adquiridos antes de 08.04.1998, admitindo-se, ainda, o cômputo do tempo residual porventura existente em 10.11.1997, transformados em VPNI, sobre as quais não haverá incidência do determinado na decisão do STF. (Grifou-se).

Registra ainda que a decisão consignada no PAE n. 50.733/2017, reflete entendimento do Tribunal de Contas da União no Acórdão TCU n. 2.248/2005:

Destaca-se que esse entendimento era corroborado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão n. 2248/2005 – TCU – Plenário:

9.2. alterar a redação do subitem 9.2 do Acórdão 931/2003 – Plenário para: “firmar entendimento de que é devida a incorporação de parcelas de quintos, com fundamento no artigo 3º da MP 2.225- 45/2001, observando-se os critérios contidos na redação original dos artigos 3º e 10 da Lei 8.911/94, no período compreendido entre 09/04/98 e 04/09/2001, data da edição da referida medida provisória, sendo a partir de então todas as parcelas incorporadas, inclusive a prevista no artigo 3º da Lei 9.624/98, transformadas em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, admitindo-se, ainda, o cômputo do tempo residual porventura existente em 10/11/1997, desde que não empregado em qualquer incorporação, para concessão da primeira ou de mais uma parcela de quintos na data específica em que for completado o interstício de doze meses, ficando, também, essa derradeira

incorporação transformada em VPNI, nos termos do subitem 8.1.2 da Decisão 925/1999 – Plenário. (Grifou-se)

Ressalta que a transformação de quintos em parcelas compensatórias obedeceu aos termos da decisão da Presidência, admitindo tempo residual existente em 10.11.1997:

Dessarte, em estrito cumprimento à decisão da Presidência e com base no entendimento vigente, foi realizada a transformação de quintos em parcela compensatória, admitindo-se o tempo residual existente em 10.11.1997, conforme informação e tabela da Coordenadoria de Pessoal das pp. 156-183 do PAE n. 50.733/2017.

Em razão de contarem com tempo residual todos os servidores registrados nas planilhas dos itens 10.1 e 10.2 tiveram mantidos parcela de um quinto após 8.4.1998 não transformado em parcela compensatória.

Assim, destaca-se que a atuação desta Secretaria quanto à transformação de quintos em parcela compensatória se deu nos estritos termos da decisão da Presidência no PAE n. 50.733/2017.

Assevera também ter conhecimento de que o Tribunal de Contas da União vem determinando a transformação dos quintos adquiridos nestas condições em parcela compensatória:

É de conhecimento desta Secretaria que o TCU, em análise das aposentadorias encaminhadas para registro, está determinando a transformação dos quintos incorporados após 8.4.1998 em parcela compensatória por considerar que, após esta data, o tempo residual somente poderia ser utilizado para incorporação de décimos – enquanto que este Tribunal utilizou o tempo para incorporação de quintos.

Em cumprimento a estas decisões a composição de proventos dos servidores analisados está sendo retificada conforme a determinação no caso concreto, com efeitos a contar da ciência do julgamento do ato pelo TCU.

#### **Conclusão da Auditoria:**

A unidade auditada informa, por sua manifestação, que o servidor [REDACTED] [REDACTED] obteve o direito à incorporação dos quintos obtidos em período posterior a 8.4.1998 por meio de Mandado de Segurança nº 2003.00.2.008895-7, que foi julgado em 20.4.2004 pelo Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDFTE, com trânsito em julgado em 9.2.2009, e cuja análise foi realizada no PAE n. 20.017/2022. Do exame, verifica-se que o servidor se exclui da incorporação administrativa

de quintos, e, portanto, não está sujeito à conversão em parcelas compensatórias para absorção futura.

Quanto aos demais servidores ativos e inativos relacionados, a unidade auditada informa que a conversão de quintos em parcela compensatória obedece decisão da Presidência desta casa nos autos do PAE n. 50.733/2017.

O exame da conversão de quintos em parcelas compensatórias por este Tribunal foi determinado por meio do Acórdão 3.313/2020 – TCU – 2ª Câmara, nos seguintes termos:

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE-SC) adote as seguintes medidas:

[...]

9.3.2. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos" de função originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subseqüentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.3.3. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos" de função em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE-SC) verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.2 e 9.3.3 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

Até o julgamento do RE n. 638.115-CE pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em 18.12.2019 e subseqüente trânsito em julgado a partir de 17.9.2020, vigeu entendimento do Tribunal de Contas da União utilizando os parâmetros do Acórdão n. 2.248/2005 – Plenário, que firmou o seguinte entendimento:

[...] é devida a incorporação de parcelas de quintos, com fundamento no artigo 3º da MP 2.225-45/2001, observando-se os critérios contidos na redação original dos artigos 3º e 10 da Lei 8.911/94, no período compreendido entre 09/04/98 e 04/09/2001, data da edição da referida medida provisória, sendo a partir de então todas as parcelas incorporadas, inclusive a prevista no artigo 3º da Lei 9.624/98, transformadas em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, admitindo-se, ainda, o cômputo do tempo residual porventura existente em 10/11/1997, desde que não empregado em qualquer incorporação, para concessão da primeira ou de mais uma parcela de quintos na data específica em que for completado o interstício de doze meses, ficando, também, essa derradeira incorporação transformada em VPNI, nos termos do subitem 8.1.2 da Decisão 925/1999 - Plenário.

No referido julgamento, o STF fixou a tese de que "Ofende o princípio da legalidade a decisão que concede a incorporação de quintos pelo exercício de função comissionada no período de 8.4.1998 a 4.9.2001, ante a carência de fundamento legal".

Em razão da mencionada decisão, o Acórdão n. 2.248/2005-TCU-Plenário foi posteriormente reconhecido inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (MS 25.845 DF), o que resultou na adequação do entendimento do TCU, de que a incorporação ou atualização da vantagem de quintos, transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI pelo art. 62-A da Lei 8.112/1990, somente era devida até o dia 8/4/1998, conforme previsto no art. 3º da Lei 9.624/1998. Também o tempo residual não empregado para a concessão de quintos teve novo entendimento firmado por meio do Acórdão 5.455/2018-TCU-Segunda Câmara, de forma a ser permitida a sua utilização para incorporação de apenas um décimo, nos termos do art. 5º da Lei 9.624/1998.

Dessarte, após considerada inconstitucional a incorporação de nova parcela de quintos a partir de 8.4.1998, não remanesce jurisprudência da Corte de Contas no sentido da legalidade da utilização de período residual porventura existente em 10.11.1997 para nova incorporação, conforme se depreende dos sucessivos acórdãos do TCU que negam registro a aposentadorias encaminhadas por este Tribunal a partir desta interpretação.

Isto posto, recomenda-se à unidade auditada que, considerando a mudança do entendimento do Tribunal de Contas da União que fundamentou a decisão no PAE n. 50.733/2017, superveniente à decisão do STF no RE n. 638.115-CE, seja submetida a nova apreciação da Presidência desta Casa a decisão de manutenção de parcelas de quintos

adquiridos após 8.4.1998 sem o pertinente destaque para absorção em reajustes futuros, em desacordo com a referida deliberação.

**Achado 11 – Absorção de parcela compensatória em valor inferior ao reajuste ocorrido por meio da Lei n. 14.523/2023, em fevereiro de 2023:**

**Situação encontrada:**

A servidora inativa [REDACTED] teve convertida a atualização de parcelas de quintos após 8.4.1998 em parcela compensatória. Esta unidade apurou valor diverso da parcela compensatória remanescente a partir do reajuste de fevereiro de 2023:

PARCELA INCORPORADA	DATA	VALOR	PARCELAS ATUALIZADAS	DATA	VALOR
1/5 FC-5	21.8.1992	686,89	1/5 CJ-2	23.4.1999	1214,23
1/5 FC-5	23.8.1993	686,89	1/5 CJ-2	17.4.2000	1214,23
1/5 FC-5	18.8.1994	686,89	1/5 CJ-2	12.4.2001	1214,23
TOTAL FC-5		2.060,66	TOTAL CJ-2		3.642,70
				DIFERENÇA	1582,04
				REAJUSTE EM FEVEREIRO DE 2023	956,70
				VALOR REMANESCENTE APURADO	625,34
				VALOR REMANESCENTE NA FOLHA	742,82

**Resposta da Unidade Auditada:**

Os valores apurados pela SCIA quanto ao reajuste da servidora são os mesmos apurados pela Seção de Pagamento de Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas. Contudo, no momento de efetivar a absorção de R\$ 956,70, verificou-se que a remuneração bruta da servidora no mês de fevereiro/2023 ficou inferior à de janeiro/2023 (R\$ 22.866,24). Isso acarretaria redução remuneratória à servidora, descumprindo a garantia de irredutibilidade salarial. Essa redução decorre da parcela "complemento de anuênio" a que a servidora tem direito, que incide sobre toda sua remuneração – inclusive na parcela compensatória. Dessa forma, efetivando-se a absorção dos R\$ 956,70 referente ao reajuste da remuneração da servidora, a parcela compensatória apurada foi de R\$ 625,34, ficando sua remuneração bruta em R\$ 22.748,76 – ou seja, R\$ 117,48 inferior à remuneração de janeiro/2023. Dessarte, a fim de garantir a irredutibilidade salarial à servidora, a parcela compensatória foi adequada para R\$ 742,82, para que a sua remuneração bruta ficasse mantida em R\$ 22.866,24.

**Conclusão da Auditoria:**

A decisão proferida pelo STF nos autos do RE n. 638.115-CE, que ora se cumpre, ao promover a absorção de parcela de quintos define a necessidade de absorção

de parcela adquirida ou atualizada após 8.4.1998 por reajustes futuros, não impondo que a absorção seja pelo mesmo índice de reajustamento. A providência relatada pela unidade auditada dá cumprimento à mencionada decisão assegurando a irredutibilidade salarial à servidora inativa. Desse modo, não há inconsistência no valor apurado pela unidade auditada, não restando pendência em relação a este item.

## **VI. CONCLUSÃO:**

Dos exames realizados para a aferição da correção dos pagamentos de pessoal efetuados por este Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no período abrangido pela auditoria, conclui-se:

### **1. Pela comunicação a esta unidade de auditoria, tão logo realizadas as providências:**

**1.1.** Retribuição de 9 horas e 11 minutos de serviço extraordinário prestado em 2.10.2022 pela servidora [REDACTED] (Achado 1.4);

**1.2.** Detalhamento da base normativa utilizada para o recolhimento de imposto de renda de rendimentos recebidos acumuladamente, com origem em mesma competência, em meses distintos, no prazo de 30 dias (Achado 2);

**1.3.** Pagamento à servidora [REDACTED] de diferença apurada no serviço extraordinário prestado em novembro de 2022 bem como de seis dias de substituição ocorrida no mesmo mês. (Achado 4.2);

**1.4.** Ajustes dos pagamentos relativos a acertos de desligamento dos ex-servidores [REDACTED] e [REDACTED] (Achados 5.1 e 5.2);

**1.5.** Desconto do valor complementar relativo a auxílio alimentação recebido em diárias no mês de fevereiro de 2023, do servidor [REDACTED] (Achado 7);

**1.6.** Participação dos servidores [REDACTED] e [REDACTED] na capacitação prevista no planejamento anual de capacitações com vistas à reciclagem anual necessária à percepção da GAS (Solicitação de informações).

## **2. Pela orientação à unidade auditada:**

**2.1.** De forma a privilegiar a análise da excepcionalidade a ser realizada a respeito da necessidade de prestação de serviço extraordinário aos domingos e feriados, bem como contemplar a necessária agilidade no processo de autorização de serviço extraordinário: a) proceda à reavaliação dos riscos do processo de autorização de serviço extraordinário como um todo, com vistas ao seu aperfeiçoamento; e, b) mantenha em separado, no fluxo do processo de autorizações de serviço extraordinário, a avaliação dos pedidos para a realização de serviço extraordinário aos domingos e feriados (Achado 3).

## **3. Pela recomendação à unidade auditada:**

**3.1.** Considerando a mudança do entendimento do Tribunal de Contas da União que fundamentou a decisão no PAE n. 50.733/2017, superveniente à decisão do STF no RE n. 638.115-CE, seja submetida à nova apreciação da Presidência desta Casa a decisão de manutenção de parcelas de quintos adquiridos após 8.4.1998 sem o pertinente destaque para absorção em reajustes futuros, em desacordo com a referida deliberação (Achado 10).

**3.2.** Seja a servidora [REDACTED] notificada a realizar a avaliação de desempenho no prazo de 30 dias a contar do recebimento da notificação, que, não se concretizando, deverá ser objeto de avaliação em procedimento administrativo autuado para este fim (Achado 6).

AO FINAL, pela regularidade dos demais procedimentos adotados, registrando-se, nesta oportunidade, que os exames realizados identificam a atuação da unidade auditada no constante aperfeiçoamento dos processos de trabalho objetos desta auditoria.

As medidas prescritas nos itens 1 e 2 desta conclusão terão acompanhamento realizado por meio de inspeções administrativas futuras.

Este é o Relatório de Auditoria ora submetido à consideração da titular da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, elaborado em estrita observância às disposições legais e normativas vigentes.

Florianópolis, 26 de setembro de 2023.

Jailson Laurentino  
Analista Judiciário

Jaqueline Gonçalves Feital  
Técnico Judiciário

Cátia Heusi Silveira  
Chefe da Seção de Acompanhamento,  
Avaliação de Gestão e Auditoria –  
Área de Pessoal

De acordo. Encaminhe-se o presente Relatório à Presidência deste Tribunal.

Denise Goulart Schlickmann  
Secretária de Controle Interno e Auditoria